



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 02/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA REFORÇO DO CADASTRO DE RESERVA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO – MUNICÍPIO DE VIRADOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSIDERANDO** que a lista classificatória homologada pelo Processo Seletivo nº 02/2017, em algumas categorias de professores, resultou insuficiente para o atendimento dos casos de substituição de docentes na rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que historicamente o segundo semestre apresenta maior número de casos de impedimento dos docentes efetivos, exigindo a substituição imediata do profissional para garantia do atendimento aos alunos;

**CONSIDERANDO** que o atendimento educacional é direito subjetivo, de relevante interesse público e que sua promoção irregular, além de macular o direito dos alunos, é também tipificado como crime de responsabilidade da autoridade pública competente;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, diante do pedido da Secretária Municipal da Educação e no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 58, parágrafo único da Lei Municipal nº 015, de 31 de maio de 2006, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA REFORÇO DO CADASTRO DE RESERVA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, em caráter EMERGENCIAL**, de professores das categorias docentes que se seguem, para suprir necessidade de excepcional interesse público da Secretaria da Educação, em decorrência de serviços emergenciais, aposentadorias, falecimentos, exonerações, demissões, desistências, afastamento e licença de concessão obrigatória, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – A contratação de professores por prazo determinado, objetivo do presente processo seletivo, está pautada no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 58, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, bem como, pela Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, e regido pelo presente edital e sob execução da Secretaria da Educação.

**1.2** – Os contratos por tempo determinado dar-se-ão em decorrência de serviços emergenciais, aposentadorias, falecimentos, exonerações, demissões, desistências, afastamento e licença de concessão obrigatória de servidores da rede pública municipal de ensino, e **ocorrerão se – e somente se – esgotadas as possibilidades de contratação de candidato classificado no Processo Seletivo nº 02/2017, homologado em 22/12/2017, pelo Decreto nº 5.383/17.**

**2. DO EMPREGO**

| Empregos                                       | Vagas                                   | Salário Hora/ Aula | Requisitos  | CargaHoráriaSemanal  |
|--|---|--------------------|---|--|
| Professor de Educação Especial - AEE           | C A D A S T R O<br>D E<br>R E S E R V A | R\$ 12,11          | - Licenc. Educ. Especial; ou<br>- Licenc. Pedagogia + Pós Educ. Especial  | A D M I N I S T<br>R A Ç Ã O<br>D A<br>N E C E S S I D A D E<br>D A<br>C O N F O R M E |
| Professor de Educação Especial – AEE LIBRAS    |   | R\$ 12,11          | - Licenc. Educ. Especial + Pós LIBRAS; ou<br>- Licenc. Pedagogia + Pós LIBRAS; ou<br>- Licenc. Pedagogia + Extensão LIBRAS                                      |  |
| Professor Assistente de Educação Básica - PAEB |   | R\$ 12,11          | - Magistério; ou<br>- Normal Superior; ou<br>- Licenc. Pedagogia  |  |
| Professor de Educação Infantil (PEI)           |   | R\$ 12,11          | - Magistério; ou<br>- Normal Superior; ou<br>- Licenc. Pedagogia  |  |
| Professor de Educação Básica I (PEB I)         |   | R\$ 12,11          | - Magistério; ou<br>- Normal Superior; ou<br>- Licenc. Pedagogia  |  |
| PEB II – Português                             |   | R\$ 12,11          | - Licenc. Letras(Língua Port.)  |  |
| PEB II – Matemática                            |   | R\$ 12,11          | - Licenc. Matemática; ou<br>- Licenc. Ciências c/ habilitação em Matemática; ou<br>- Bacharel. Exatas + Complementação Pedagógica (hab. docência Ens. Fund. II) |  |



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



|                          |           |  |
|--------------------------|-----------|--|
| PEB II – Ciências        | R\$ 12,11 | - Licenc. Ciências; ou<br>- Bach. Ciências Biol./Quim. ou Matem. ou Hist. Natureza + Complementação Pedagógica (hab. docência Ens. Fund. II)   |
| PEB II – História        | R\$ 12,11 | - Licenc. História; ou<br>- Licenc. Estudos Sociais c/ habilitação em História; ou<br>- Bach. Ciências Sociais .+ Complementação Pedagógica (hab. docência Ens. Fund. II)            |
| PEB II – Geografia       | R\$ 12,11 | - Licenc. Geografia; ou<br>- Licenc. Estudos Sociais c/ habilitação em Geografia; ou<br>- Bach. Ciências Sociais + Complementação Pedagógica (hab. docência Ensino Fund. II)         |
| PEB II – Educação Física | R\$ 12,11 | - Licen. Ed. Física + CREF; ou<br>- Bach. Ed. Física + CREF + Complementação Pedagógica (hab. docência Ensino Fund. II)  |
| PEB II – Arte            | R\$ 12,11 | - Licenc. Educ. Artística; ou<br>- Licenc. Arte;<br>- Bacharelado Artes Plásticas + Complementação Pedagógica (hab. docência Ensino Fund. II)  |
| PEB II – Inglês          | R\$ 12,11 | - Licenc. Letras c/ habilit. em L. Inglesa.  |
| PEB II - Filosofia       | R\$ 12,11 | - Licenc. Filosofia; ou<br>- Licenc. Estudos Sociais ou História ou Sociologia ou Pedagogia;<br>- Bach. Ciências Sociais + Complementação Pedagógica (hab. docência Ensino Fund. II) |
| PEB II - Música          | R\$ 12,11 | - Licenc. Música; ou<br>- Licenc. Pedagogia + Curso Livre (qualquer instrumento) mínimo 360 horas.   |

**1.1** - A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente compõe-se de hora-aula (HA) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 20% (vinte por cento) sobre as horas aula efetivamente ministradas, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

**2.2** – São atribuições do Professor de Educação Infantil (PEI), DE Educação Básica I (PEB I) e de Educação Básica II (PEB II), independentemente do campo de atuação, as previstas no artigo 16, incisos I e III da Lei Complementar municipal nº 015/2006, dentre as quais:

**2.2.1** – Na Educação infantil:

**a)** promover a educação da criança, preparando-a para o processo de alfabetização e conduzindo-a a socialização ao meio social de acordo com referências curriculares;

**b)** ministrar aulas desenvolvendo atividades de coordenação motora, expressão corporal e artística, linguagem, raciocínio lógico, hábitos saudáveis de higiene pessoal e ambiental,



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



colaboração, autonomia e respeito, habilidades necessárias ao seu desenvolvimento e aprendizado posterior;

c) acompanhar e promover as práticas de higiene e alimentação das crianças, sempre que necessário;

**2.2.2 – No Ensino Fundamental:**

a) ministrar aulas desenvolvendo os conteúdos do componente curricular de cada ano e de cada área específica;

b) desenvolver no aluno habilidades e hábitos que levem a alcançar os objetivos educacionais específicos e os fins propostos pela educação formal;

**2.2.3 – No geral:**

a) atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e da unidade escolar, com vistas ao cumprimento das atribuições inerentes e correlatas à docência na Educação Básica, segundo a legislação vigente;

b) respeitar e atender às diretrizes emanadas dos superiores hierárquicos;

c) desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia imediata.

### **3. DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO**

**3.1 –** A seleção para contratação por tempo determinado será realizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, designada pelo Decreto nº 5.442/2018, de 15 de Fevereiro de 2018.

### **4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**4.1 –** Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios adotados para a análise de currículo;

**4.2 –** Às pessoas com deficiência serão destinadas 5% (cinco por cento) do total de vagas preenchidas pelos demais candidatos, na conformidade da legislação vigente;

**4.3 –** Aqueles que portarem deficiência compatível com a função do respectivo emprego e desejarem participar do processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, apresentando atestado médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença – CID, descrevendo o tipo de deficiência.



# MUNICÍPIO DE VIRAD

## Estado de São Paulo

### CNPJ 45.709.912/000



## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – O interessado deverá ler atentamente o Edital de Abertura e, somente então preencher o Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, onde, expressando concordância para com as regras previstas neste edital, declarará, sob as penas da lei:

5.1.1 – Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

5.1.2 – Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data posse ou ser emancipado legalmente;

5.1.3 – Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

5.1.4 – Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

5.1.5 – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

5.1.6 – Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

5.1.7 – Não ter antecedentes criminais;

5.1.8 – Não estar com idade de aposentadoria compulsória.

5.1.9 – Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

5.2 – O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo o mesmo indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

5.3 – O período de inscrição será de **20 a 26 de fevereiro de 2018, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal da Educação**, situada à Rua Odulfo de Oliveira Guimarães nº 301 – Centro – no Município de Viradouro/SP.

5.3.1 – A ficha de inscrição será elaborada e fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição do candidato.

5.3.2 – Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4 – Considera-se inscrito o(a) candidato(a) que protocolar a (as) ficha(s) de inscrição, acompanhada(s) de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria Municipal da Educação:





# MUNICÍPIO DE VIRAD

## Estado de São Paulo

### CNPJ 45.709.912/000



**5.4.1** – Certificado de conclusão ou diploma relativo à formação em nível Médio (Magistério), em nível Superior (curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outros cursos Superiores relativos à Área da Educação Básica), e em nível de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, na área da Educação Básica;

**5.4.2** – Certidão de tempo de serviço, para fins de pontuação por experiência, devidamente emitida pelo órgão público ou privado ao qual esteve ou encontrou-se vinculado, com atuação na Educação Básica;

**5.4.3** – Comprovante de classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, relativo ao cargo/emprego a que concorre, para fins de pontuação;

**5.4.4** – Certificado de participação de cursos de extensão universitária, em nível de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento, desde que realizado por instituição credenciada pelo MEC e discriminada a carga horária, e com realização dentro dos últimos 3 (três) anos, para fins de pontuação.

**5.5** – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** – A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Emergencial auxiliará os profissionais da Secretaria Municipal da Educação no processo de verificação, controle e conferência dos documentos entregues pelos inscritos, bem como na análise dos currículos, segundo critérios estabelecidos neste edital para final classificação dos mesmos.

## **7. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**7.1** – As inscrições protocoladas na Secretaria Municipal da Educação no período previsto no item 5.3 deste edital só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários à apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.

**7.2** – Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

**7.2.1** – Certidões, certificados e demais documentos extraídos de sites da internet serão submetidos à análise pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**7.3** – Finalizado o período de inscrição, o expediente da Secretaria remeterá todos os documentos para a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo que, em reunião especialmente convocada pela Secretária Municipal da Educação, verificará, controlará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.

**7.4** – A ordem de classificação será definida considerando os seguintes critérios:

**7.4.1** – Habilitação e formação, considerando-se para a pontuação o maior grau de escolaridade, na ordem e respectiva pontuação:

**7.4.1.1** – Certificados de conclusão ou diplomas de:

**I** – formação em nível Médio (Magistério), equivalente a 5 (cinco) pontos;

**II** – formação em nível Superior (Licenciatura específica do campo de atuação ou disciplina), equivalente a 8 (oito) pontos;

**III** – formação em nível Superior (bacharelado na área anunciada no edital) acompanhado de certificado de Complementação Pedagógica, equivalente a 8 (oito) pontos;

**IV** – formação em nível Superior (outras licenciaturas superiores relativos à Área de Educação), equivalente a 5 (cinco) pontos para cada certificado, limitado a 10 (dez) pontos;

**V** – pós-graduação *lato sensu*, na área da Educação, equivalente a 5 (cinco) pontos, para cada certificado, limitado a 10 (dez) pontos;

**VI** – pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou de doutorado, na área da Educação, equivalente a 8 (oito) pontos.

**7.4.2** – Qualificação e experiência profissional, considerando-se para a pontuação o maior tempo de serviço, na ordem e respectiva pontuação:

**7.4.2.1** – Tempo de serviço em atividades próprias ou correlatas ao magistério, no magistério privado ou público de quaisquer membros da federação, equivalente a 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado, comprovado através de certidão emitida pela empresa ou ente;

**7.4.2.1.1** – não serão considerados documentos que certifiquem tempo de serviço concomitante.

**7.4.2.2** – Classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, relativo ao cargo/emprego a que concorre, equivalente a 2 (dois) pontos por concurso, limitados a 6 (seis) pontos, comprovados através de publicação da homologação da classificação do concurso;

**7.4.2.3** – Participação em cursos de extensão universitária, em nível de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento, realizados nos últimos 3 (três) anos,



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



equivalente a 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, limitados a 10 (dez) pontos, comprovados pelo respectivo certificado, contendo a carga horária e a identificação da instituição promotora devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO**

**8.1** – Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação.

**8.2** – Serão classificados todos os candidatos, desde que comprovem minimamente os requisitos de escolaridade exigidos no presente Edital.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1** – Ocorrendo igualdade de nota final, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, nesta ordem:

**9.1.1** – maior idade, quando o candidato estiver sujeito aos benefícios do Estatuto do Idoso;

**9.1.2** – maior pontuação no critério de experiência;

**9.1.3** – maior pontuação no critério de formação acadêmica e qualificação profissional;

**9.1.4** – maior idade, aplicável ao geral dos candidatos;

**9.1.5** – maior número de filhos menores;

**9.1.6** – sorteio.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS**

**10.1** – A lista classificatória será publicada na sede da Secretaria Municipal da Educação, na Prefeitura de Viradouro/SP, e no Diário Oficial do Município eletrônico, no dia **3 de março de 2018**.

**10.2** – O candidato poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

**10.3** – O recurso de que trata o subitem anterior somente será admitido para efeito de correção de notório erro material.

**10.4** – A Secretaria da Educação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista classificatória final, se necessário.





**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**10.5** – Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Chefe do Poder Executivo homologará a lista classificatória final.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – O candidato aprovado deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e/ou aulas para períodos maiores de 15 dias, realizadas semanalmente pela Secretaria Municipal da Educação em sua sede, às quartas-feiras, às 14 horas; e para substituições menores, quando convocados pelo Diretor, diretamente na unidade escolar.

**11.2** – O candidato que, no ato da convocação, não preencher os requisitos constantes do item 2 e demais condições do item 5.1., não terá direito à contratação.

**11.3** – Não havendo compatibilidade de horário entre o exercício do cargo de que trata este edital e outro cargo, emprego ou função pública exercido pelo candidato, o mesmo não terá direito à contratação.

**11.4** – A contratação oriunda da classificação neste Processo Seletivo Simplificado não ultrapassará o último dia letivo do Calendário Escolar do ano de 2018.

### **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A contratação dar-se-á sob o regime da Lei municipal nº 2.360/2006, com prazo determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.

**12.2** – A remuneração dos contratados com base neste processo seletivo, excluindo-se quaisquer vantagens pessoais, é a constante no item 2 deste Edital.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS**

**13.1** – O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal da Educação, situado na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, e pelo telefone (17) 3392- 37 00/3392- 2290, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

**13.2** – É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado, que sempre serão publicados pelo Diário Oficial Municipal eletrônico.

**13.3** – Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital;



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**13.4** – O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à mesma;

**13.5** – O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

**13.6** – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e as necessidades da Secretaria Municipal da Educação **após esgotada a lista classificatória originária do Processo Seletivo nº 002/2017.**

**13.7** – A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação, mas somente a expectativa de ser contratado por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**13.8** – A convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, ocorrerá com 24 horas de antecedência mediante publicação de Edital no mural da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, observando para a atribuição, a ordem dos classificados, presentes no momento.

**13.9** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial Municipal eletrônico.

**13.10** – O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e demais dados de contato perante a Prefeitura Municipal de Viradouro.

**13.11** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

**13.12** – A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente ao ato de inscrição, importarão na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

**13.13** – A lista classificatória homologada, resultante do Processo Seletivo Simplificado regulado por este Edital terá vigência até o último dia letivo do Calendário Escolar do ano de 2018.

**13.14** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 15 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 –**

|                            |   |                |
|----------------------------|---|----------------|
| <b>EMPREGO PRETENDIDO:</b> |   |                |
| <b>I – DADOS PESSOAIS</b>  |   |                |
| 01- NOME COMPLETO:         |   |                |
| 02- ENDEREÇO:              |   |                |
| 03- TELEFONE:              | 04- FAX:  |                |
| 05- E-MAIL:                | 06- DATA DE NASCIMENTO:                         |                |
| 07- ESTADO CIVIL:          | 08- SEXO:    ( ) MASCULINO    ( ) FEMININO      |                |
| 09- NATURALIDADE:          | 10- UF:   | 11- PROFISSÃO: |
| 12- NOME DO PAI:           | 13- NOME DA MÃE:                                |                |
| 14- IDENTIDADE:            | 15- ÓRGÃO EXPEDIDOR:                            |                |
| 16- CPF:                   | 17- EXERCE CARGO PÚBLICO:    ( ) SIM    ( ) NÃO |                |

**II – DECLARAÇÃO**

Através da minha inscrição abaixo firmada, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, que:

- 1 – Sou brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atendo aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;
- 2 – Tenho ou completarei a idade de 18 (dezoito) anos até a data posse ou sou emancipado legalmente;
- 3 – Estou quite com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- 4 – Estou em pleno gozo de meus direitos civis, políticos e eleitorais;
- 5 – Gozo de boa saúde física e mental e não sou portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorro;
- 6 – Não sofri, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- 7 – Não possuo antecedentes criminais, que impeçam minha nomeação;
- 8 – Não estou com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
- 9 – Não recebo proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

**ANEXAR FOTOCÓPIA SIMPLES DO CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS OU ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS, REFERENTES AO CURRÍCULO, NOS TERMOS DO EDITAL.**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

.....

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:**

A Secretaria Municipal da Educação de Viradouro/SP declara que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscreveu-se no Processo Seletivo Simplificado (análise de currículo) nº 02/2018, tendo entregue, nesta data, todos os documentos componentes do seu currículo para a contagem de pontos prevista no Edital respectivo.

Viradouro/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento da inscrição e documentos



**MUNICÍPIO DE VIRAD**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.709.912/000**



**ANEXO II – APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO POR CANDIDATO**  
**– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 –**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_

**EMPREGO PRETENDIDO:** \_\_\_\_\_

**RESUMO E PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO APRESENTADO**

| DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS   | PONTOS POR ITEM                      | LIMITE DE PONTOS POR ITEM                          | PONTUAÇÃO DO CANDIDATO |
|---|--------------------------------------|--|------------------------|
| 1 – FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO (MAGISTÉRIO)  | 5 PONTOS                             | 5 PONTOS   |                        |
| 2 – FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (LICENC. NO CAMPO DE ATUAÇÃO OU DISCIPLINA)  | 8 PONTOS                             | 8 PONTOS   |                        |
| 3 – FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO NA ÁREA ANUNCIADA NO EDITAL) E COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA                    | 8 PONTOS                             | 8 PONTOS   |                        |
| 4 – OUTRAS LICENCIATURAS EM NÍVEL SUPERIOR, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.   | 5 PONTOS                             | 10 PONTOS (até 2 cursos)                           |                        |
| 5 – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA   | 5 PONTOS                             | 10 PONTOS (até 2 cursos)                           |                        |
| 6 – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRE OU DOUTOR) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO  | 8 PONTOS                             | 8 PONTOS (apenas 1 título)                         |                        |
| 7 – TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO OU ATIVIDADES CORRELATAS   | 0,001 p/ dia (um milésimo por dia)   | SEM LIMITAÇÃO (desconsiderado tempo concomitante)  |                        |
| 8 – CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, RELATIVO A DOC. NA MESMA DISCIPLINA OU CAMPO DE ATUAÇÃO      | 2 PONTOS p/ concurso                 | 6 PONTOS (até 3 concursos)                         |                        |
| 9 – CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, FORMAÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS | 0,001 p/ hora (um milésimo por hora) | 10 PONTOS (sem limite de cursos, até 10 mil horas) |                        |
| <b>SOMATÓRIA DOS TÍTULOS APRESENTADOS</b>   |                                      |  |                        |